

REGULAMENTO ELEITORAL



**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados, de forma a complementar o Estatuto Social, o Regulamento de Eleição e Exercício do Cargo de Delegado, a Política de Sucessão e o respectivo Plano de Sucessão, em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - As eleições para ocupantes dos cargos eletivos serão efetuadas em um único dia pelo sistema de chapas completas.

§ 1º - A votação para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita por meio de Delegados, enquanto a votação para Delegados será realizada mediante sufrágio universal.

§ 2º - Nos requerimentos de inscrição deverá constar obrigatoriamente o nome e sobrenome de cada candidato, permitindo sua identificação no quadro associativo e respectivo cargo pretendido.

§ 3º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Delegados realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos e para os cargos do Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos.

§ 4º - As Eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão realizadas no primeiro quadrimestre do ano e a eleição para Delegados será realizada no último trimestre.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 3º - As eleições serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante:

- I - edital afixado em locais apropriados nas dependências comumente frequentadas pelos associados ou Delegados, conforme o caso;
- II - publicação em jornal de circulação regular;
- III - comunicação aos Delegados por meio de carta circular;
- IV - comunicação no sítio eletrônico da Sicoob COOPMIL na internet aos associados ou Delegados, conforme o caso.

Parágrafo único – As eleições poderão, também, ser convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 4º - O edital publicado anunciando as eleições para Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Delegados conterá as seguintes informações:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - horário para entrega de documentos para o registro;
- IV - data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes ou por motivo de força maior;
- V - quantidade de Delegados titulares e suplentes a serem inscritos por grupo seccional, considerando-se os dados dos registros cadastrais atualizados na Cooperativa, até o final do primeiro semestre do ano em que ocorrer a eleição.
- VI - A forma de realização do certame eleitoral, se presencial, semi-presencial ou digital, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da eleição.

CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO

Art. 6º - O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Delegado será realizado por meio do registro de chapas completas.

Parágrafo único – Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Art. 7º - A chapa para a eleição do Conselho de Administração deverá ser composta na seguinte conformidade:

- I - Conselheiro Presidente;
- II - Conselheiro Vice-presidente;
- III - 5 (cinco) conselheiros membros.

Art. 8º - A chapa para a eleição do Conselho Fiscal deverá ser composta na seguinte conformidade:

- I - Conselheiro Coordenador;
- II - Conselheiro Relator;
- III - Conselheiro Vogal;
- IV - 3 (três) Conselheiros suplentes.

Art. 10 - Serão formadas chapas para a eleição dos 40 (quarenta) Delegados, considerando a representatividade regional dos associados na proporção de 1/40 (um quarenta avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da cooperativa, conforme disciplinado no artigo 4.º do Regulamento de Eleição e Exercício do cargo de Delegado.

Art. 11 - A capacitação técnica mínima exigida para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - Formação acadêmica de nível superior;
- II - Certificação ativa para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, expedida pelo Sicoob; ou Certificação ativa para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, expedida pelo Sicoob, para os candidatos às vagas titulares do Conselho Fiscal.

§ 1º - Adicionalmente, nos termos do art. 66, § 1º do Estatuto Social e do Plano de Sucessão de Administradores para os cargos do Conselho de Administração, serão exigidas as seguintes comprovações:

I - Experiência comprovada em cargos de direção na administração pública ou de instituições financeiras;

II - Certificados de aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados a conselheiros de administração, realizados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral;

III - Participação comprovada em Congressos, Seminários, Intercâmbios, Webinários, Encontros ou Workshops relativos ao cooperativismo de crédito, frequentados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral.

§2º - Fica dispensada, nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa, a comprovação exigida no parágrafo anterior.

Art. 12 - O associado interessado em participar de uma chapa deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - tenha sido admitido há, pelo menos, três anos antes da convocação do respectivo processo eleitoral;

II - esteja adimplente na Sicoob COOPMIL na data de publicação do edital do respectivo processo eleitoral;

III - no caso de ter sido empregado da Sicoob COOPMIL, ou de pessoa jurídica por esta instituída ou contratada, tenha deixado o quadro de funcionários da cooperativa se descompatibilizado dessa condição até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;

IV - não seja representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Parágrafo único – A condição estabelecida no inciso III anterior não se aplica para os integrantes da Diretoria Executiva instituída nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

Art. 13 - São direitos dos candidatos:

I - ter acesso e receber todas as informações necessárias para a formalização de sua candidatura;

II - participar do processo eleitoral em condições de igualdade com os demais candidatos;

III - estar presente no local, data e horário em que as eleições serão realizadas.

Art. 14 - São deveres dos candidatos:

- I - respeitar as normas estatutárias, regimentais e eleitorais;
- II - portar-se de maneira respeitosa e digna durante todo o processo eleitoral, inclusive após a divulgação e promulgação dos resultados;
- III - manter postura serena e respeitosa durante todo o processo eleitoral, não permitindo que simpatizante ou integrante de sua chapa manifeste-se de forma deselegante, caluniosa ou ofensiva;
- IV - abster-se de propor qualquer vantagem ao associado, notadamente: pagamentos em espécie; entrega de presentes; fornecimento de transporte ou alimentação; cargos ou empregos, dentre outras.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 15 - O pedido de registro de chapa para concorrer aos cargos eletivos deverá ser encaminhado na forma indicada pelo respectivo edital (físicamente ou por meio eletrônico) à Comissão Eleitoral com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência do pleito eleitoral, devendo o requerimento obedecer, conforme o caso, aos Anexos I, II e III.

Art. 16 - O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos ou, no caso de eleição de delegados, pelo respectivo Coordenador de Chapa, devidamente acompanhado da documentação exigida nos termos dos art. 19 e 20 deste Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 17 - O candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

Art. 18 - Os registros das chapas concorrentes deverão ser homologados pela Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após o término da data das inscrições.

Parágrafo Único: A chapa não homologada terá até 2 (dois) dias úteis para sanar os vícios apontados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 19 - Os associados interessados em inscrever-se nas chapas para candidatura aos cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão cumprir os seguintes requisitos de inscrição:

I - preencher as condições para o exercício dos cargos estatutários, por meio de Declaração de Desimpedimento nos termos estatutários (artigos 66 e 67 e respectivos parágrafos) e legislação vigente, conforme Anexos V e VI, conforme o caso;

II - preencher a respectiva Ficha de Identificação (Anexo IV), instruída com cópia de documento de identidade válido e com fotografia e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda;

III - residir no território nacional, mediante comprovante hábil de residência;

IV - comprovação hábil do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no art. 11 do presente Regulamento conforme instrumentos de aferição definidos no Plano de Sucessão;

§ 1º - A declaração de que trata o inciso I acima deve estar obrigatoriamente instruída com certidões negativas criminais atualizadas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Criminal Comum, Militar e Eleitoral, nos âmbitos Estadual e Federal, bem como conter autorização, firmada em caráter formal e personalíssimo, para que a Sicoob COOPMIL e a Comissão Eleitoral possam efetuar consultas junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

§ 2º - As certidões de que trata o parágrafo anterior que contenham apontamentos relativos às condições de inegibilidade previstas no art. 67 do Estatuto Social, deverão estar necessariamente acompanhadas de respectiva certidão de objeto e pé, emitida com antecedência máxima de cento e vinte dias.

§ 3º - os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos incisos II e III poderão ser supridos por cópias digitalizadas existentes no cadastro da cooperativa, desde que atualizadas há pelo menos um ano.

Art. 20 - Os associados interessados em inscrever-se nas chapas para candidatura aos cargos de Delegados deverão cumprir os seguintes requisitos de inscrição:

I - preencher as condições básicas para a representação dos associados, por meio de Declaração de Propósitos, conforme Anexo VII;

II - autorização formal do candidato dirigida ao Coordenador da Chapa manifestando sua intenção de concorrer ao cargo de Delegado, conforme Anexo VII.

III - preencher a respectiva Ficha de Identificação (Anexo IV), instruída com cópias de documento de identidade válido e com fotografia e do cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda;

IV - residir no território nacional, mediante comprovante hábil de residência;

V - comprovar capacitação mínima para o exercício da representação, por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) exercício anterior do cargo de delegado titular, Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor Executivo no sistema Sicoob;
- b) certificados de aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados ao exercício da representação como delegado, realizado até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral;
- c) participação comprovada em evento, tal como Pré-Assembléia, Congresso, Seminário, Intercâmbio, Webinário, Encontro e Workshop relativos ao cooperativismo de crédito, disponibilizados pelo sistema cooperativo de crédito, promovidos ou indicados pela Sicoob COOPMIL.

VI - não ser cônjuge ou companheiro de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de ocupantes de cargos de gerência.

§ 1º - A declaração de que trata o inciso I acima deve conter autorização, firmada em caráter formal e personalíssimo, para que a Sicoob COOPMIL e a Comissão Eleitoral possam efetuar consultas junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos incisos III e IV poderão ser supridos por cópias digitalizadas existentes no cadastro da cooperativa, desde que atualizadas há pelo menos um ano.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração é responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral, devendo conduzi-lo de forma imparcial e isenta.

§ 1º - O exame dos pedidos de registro de chapas deve ser realizado pela Comissão Eleitoral observando, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - receber e registrar em ata as inscrições das chapas concorrentes;
- II - verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento e respectivo edital, recusando o registro da chapa que apresentar documentação incompleta ou inválida;
- III - avaliar, por meio da documentação apresentada, se os associados inscritos pelas chapas possuem capacidade eleitoral, preenchem as condições exigidas para candidatura ao cargo de Conselheiro ou Delegado e cumprem os requisitos para a inscrição da candidatura;
- IV - conceder prazo de dois dias úteis para eventual saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da documentação, desde que apresentada de forma tempestiva, completa e válida, ficando suspenso o prazo para registro das chapas;
- V - deferir o registro das chapas que atendam as respectivas condições regulamentares, apreciar impugnações e decidir recursos, observando a forma e prazos definidos no presente regulamento;
- VI - conduzir o pleito eleitoral.

§ 2º - São ainda atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - nomear Presidente de Mesas Eleitorais, Mesários e Escrutinadores, quando for o caso;
- II - baixar normas complementares, desde que não conflitem com o Estatuto Social e com este Regulamento;
- III - dirimir dúvidas, dando solução aos casos omissos;
- IV - apoiar a mesa eleitoral no dia da eleição;
- V - comunicar o resultado ao Presidente do Conselho de Administração ou quem o estiver substituindo, para a proclamação da Chapa Eleita.
- VI - fazer retirar do local de votações de integrante de chapa ou manifestante que apresente comportamento indigno, desrespeitoso ou ofensivo.

§ 3º - Estará impedido para integrar a Comissão Eleitoral quem for ou tiver sido cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau de integrante de qualquer chapa concorrente.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, a saber:

- I - Coordenador, que presidirá a Comissão;
- II - Relator, que registrará os trabalhos;

III - Vogal, que participará com os demais membros das deliberações da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de falecimento, renúncia, impedimento justificado ou perda da capacidade civil de um ou mais integrantes da Comissão Eleitoral designada, o Presidente do Conselho de Administração promoverá sua imediata substituição.

Art. 23 - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral fará, antecendentemente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 25 - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral terão sempre caráter colegiado, tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Havendo voto discordante, o respectivo membro deverá formalizá-lo por escrito e fundamentadamente.

§ 3º - Os integrantes da Comissão têm por obrigação ética e legal manter o sigilo das informações nela tratadas, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

§ 4º - Os membros da Comissão devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob e no Código de Conduta da Sicoob COOPMIL.

CAPÍTULO VI **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 26 - No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Sicoob COOPMIL o Termo de Registro de Chapas, conforme Anexo VIII.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 27 - O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contado da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da cooperativa (sede e Postos de Atendimentos).

Art. 28 - A impugnação será proposta por meio de requerimento formal fundamentado dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que o protocolará e notificará o responsável pela chapa impugnada.

§ 1º - A chapa impugnada poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Encerramento do Prazo de Impugnação, conforme Anexo IX.

§ 2º - Vencido o prazo para manifestação da chapa impugnada, a Comissão Eleitoral deliberará pela procedência ou improcedência da impugnação, qualquer que seja a origem, no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo Termo de Encerramento do Prazo de Impugnação, conforme Anexo IX, consignando as impugnações propostas e destacando os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Único – A decisão será comunicada mediante a fixação do Termo de Decisão da Comissão Eleitoral nas dependências da Cooperativa (sede e Postos de Atendimentos), conforme Anexo X.

Art. 30 - O recurso deverá ser instruído com requerimento, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 31 - Não caberá recurso de qualquer natureza da decisão proferida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA OU IMPEDIMENTO DE CANDIDATURA

Art. 32 - Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 33 - Ocorrendo o falecimento de um candidato sua substituição poderá ocorrer por meio de pedido formal do responsável pela chapa, com antecedência de até 24 horas do início da eleição.

**TÍTULO III
DO PLEITO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO VOTO**

Art. 34 - O associado ou Delegado, conforme o caso, para exercer seu direito ao voto deverá observar o que segue:

- I - esteja adimplente na Sicoob COOPMIL na data de publicação do edital do respectivo processo eleitoral ;
- II - assinar o livro de presença e a lista de votação presencial ou, se for o caso, mediante acesso identificado e seguro em plataforma digital disponibilizado pela Sicoob COOPMIL.

Art. 35 - A votação será aberta ou por aclamação, se existir apenas uma chapa concorrente.

§1º – A votação poderá ser realizada por meios eletrônicos, podendo ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado no respectivo edital de convocação, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§2º - Fica proibida a propaganda eleitoral no ambiente de votação.

**CAPÍTULO II
DAS MESAS ELEITORAIS**

Art. 36 - Não poderão integrar as mesas eleitorais:

- I - Candidatos, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e afins;
- II - membros da Comissão Eleitoral.
- III - associado que por qualquer motivo, esteja impedido de votar e ser votado.

Art. 37 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral a coordenação dos trabalhos e o fornecimento ao Coordenador da Comissão Eleitoral do resultado final de sua mesa eleitoral.

Art. 38 - Compete ao Mesário:

- I - verificar se o associado que se apresentou para votar preenche as condições para exercer esse direito;
- II - auxiliar na apuração dos votos;
- III - fornecer ao Presidente da Mesa Eleitoral o resultado final de sua mesa eleitoral.

Art. 39 - Compete ao Escrutinador apurar os votos declarados.

CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS

Art. 40 - As chapas poderão indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 41 - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 42 - Encerrados os trabalhos de votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, a qual será feita pelos próprios mesários e escrutinadores, anteriormente designados pela Comissão Eleitoral, cabendo-lhes a elaboração de mapa de resultado.

Parágrafo único – O resultado da apuração das eleições constará em ata.

Art. 43 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral fará lavrar a ata da votação, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I - local, data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - tipo do certame: presencial, semi-presencial ou digital;
- III - resultado apurado, especificando:
 - a) número de associados ou Delegados, conforme o caso, com direito a voto;
 - b) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - c) número total de associados ou Delegados que votaram, conforme o caso;

- d) resultado geral da apuração;
- e) resumo de eventuais protestos;
- f) proclamação dos eleitos.

Art. 44 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, a votação será filmada e gravada para permanecer sob a guarda do Presidente da Mesa Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO V **DA DECLARAÇÃO DA CHAPA ELEITA**

Art. 45 - Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados ou Delegados, conforme o caso.

Art. 46 - Havendo empate ou motivo de força maior, deverá ser realizada nova votação no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV **DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 47 - Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20/04/2021 e registrado na respectiva Ata, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

_____, de _____ de _____

Ao Senhor Coordenador da Comissão Eleitoral
Eleições para o Conselho de Administração **da Sicoob COOPMIL**
São Paulo – SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Nós, abaixo assinados, vimos perante Vossa Senhoria requerer o registro da chapa “_____” para concorrer aos cargos do **Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL**, integrada pelos seguintes associados:

_____ - **Presidente**;

_____ - **Vice-Presidente**;

_____ - **Conselheiro**;

_____ - **Conselheiro**;

_____ - **Conselheiro**;

_____ - **Conselheiro**;

_____ - **Conselheiro**.

2. Anexamos ao presente requerimento para o registro da chapa/candidatura, a seguinte documentação, relativa a cada candidato inscrito:

2.1. Declaração de Desimpedimento nos termos regulamentares, obrigatoriamente instruída com certidões negativas criminais atualizadas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Criminal Comum, Militar e Eleitoral, nos âmbitos Estadual e Federal;

2.2. Ficha de identificação, instruída com:

2.2.1. cópia de documento de identidade válido com foto e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (fica dispensada a apresentação de cédula de identidade ou equivalente com foto se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.2.2. comprovante hábil de residência (fica dispensada a apresentação de comprovante de residência se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.3. comprovação da capacitação técnica exigida no art 11. do Regulamento Eleitoral, instruída com:

2.3.1. Certificado de conclusão com aproveitamento ou diploma de formação acadêmica de nível superior;

2.3.2. Certificação ativa para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, expedida pelo Sicoob;

2.3.3. Currículo atestando experiência em cargos de direção na administração pública ou de instituições financeiras (dispensável para os casos de reeleição);

2.3.4. Certificados de aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados a conselheiros de administração, realizados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral (dispensável para os casos de reeleição);

2.3.5. Certificado de participação em Congressos, Seminários, Intercâmbios, Webinários, Encontros ou Workshops relativos ao cooperativismo de crédito, frequentados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral (dispensável para os casos de reeleição).

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente,

Nome:

Anexo II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL

_____, de _____ de _____

Ao Senhor Coordenador da Comissão Eleitoral
Eleições para o Conselho Fiscal da **Sicoob COOPMIL**
São Paulo – SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Nós, abaixo assinados, vimos perante Vossa Senhoria requerer o registro da chapa _____ para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, integrada pelos seguintes associados:

1.1. _____ - **Coordenador**;

1.2. _____ - **Relator**;

1.3. _____ - **Vogal**;

1.4. _____ - **Suplente**;

1.5. _____ - **Suplente**;

1.6. _____ - **Suplente**.

2. Anexamos ao presente requerimento para a finalidade de registro da chapa/candidatura, a seguinte documentação, relativa a cada candidato inscrito:

2.1. Declaração de Desimpedimento nos termos regulamentares, obrigatoriamente instruída com certidões negativas criminais atualizadas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Criminal Comum, Militar e Eleitoral, nos âmbitos Estadual e Federal;

2.2. Ficha de identificação, instruída com:

2.2.1. cópia de documento de identidade válido com foto e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (fica dispensada a apresentação de cédula de identidade ou equivalente com foto se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.2.2. comprovante hábil de residência (fica dispensada a apresentação de comprovante de residência se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.3. comprovação da capacitação técnica exigida no art 11 do Regulamento Eleitoral, instruída com:

2.3.1. Certificado de conclusão com aproveitamento ou diploma de formação acadêmica de nível superior;

2.3.2. Certificação ativa para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, expedida pelo Sicoob exigível para os candidatos às vagas titulares do Conselho Fiscal.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente,

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Anexo III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA DELEGADOS

GRUPO SECCIONAL: _____

_____, de _____ de _____

Ao Senhor
Coordenador da Comissão Eleitoral
Eleições para Delegados da **Sicoob COOPMIL**
São Paulo – SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Eu, abaixo assinado, venho perante Vossa Senhoria requerer o registro da chapa _____, integrada pelos associados abaixo identificados, interessados em concorrer ao pleito eleitoral para eleição de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, nas _____ vagas para delegados titulares e _____ vagas para delegados suplentes, definidas para o Grupo Seccional _____:
1.1. _____ - **Titular**;
1.2. _____ - **Titular**;
1.3. _____ - **Titular**;
1.4. _____ - **Titular**;
1.5. _____ - **Titular**;
1.6. _____ - **Suplente**;
1.7. _____ - **Suplente**.

2. Anexamos ao presente requerimento para a finalidade de registro da chapa/candidatura, a seguinte documentação, relativa a cada candidato:

2.1. Declaração de Propósitos

2.2. Ficha de identificação, instruída com

2.2.1. cópia de documento de identidade válido com foto e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (fica dispensada a apresentação de cédula de identidade ou equivalente com foto se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.2.2. comprovante hábil de residência (fica dispensada a apresentação de comprovante de residência se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa);

2.3. comprovante da capacitação mínima para o exercício da representação, por pelo menos dois dos seguintes critérios:

2.3.1. atestado de exercício anterior do cargo de delegado titular, Conselheiro de Administração, Fiscal ou Diretor Executivo no sistema Sicoob (dispensável se o exercício se deu na Sicoob COOPMIL);

2.3.2. certificados de aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados ao exercício da representação como delegado, realizado até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral;

2.3.3. certificado de participação em Congressos, Seminários, Intercâmbios, Webinários, Encontros e Workshops relativos ao cooperativismo de crédito, disponibilizados pelo sistema cooperativo de crédito, promovidos ou indicados pela Sicoob COOPMIL.

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente,

Coordenador da Chapa

Nome:

Telefone:

Email:

Anexo IV
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Profissão: _____

RG/data de emissão órgão/UF: _____

CPF: _____

Estado civil e regime de casamento: _____

Nome do cônjuge ou companheiro (a): _____

Endereço residencial: _____

Bairro ou distrito: _____ Município: _____

CEP: _____ UF: _____ DDD/Telefone _____

Endereço comercial: _____

Bairro ou distrito: _____ Município: _____

CEP: _____ UF: _____ DDD/Telefone _____

Obs: Deverá ser instruída com:

- 1) cópia de documento de identidade válido e do CPF, dispensável nos casos em que a cooperativa disponha de registro digital atualizado;
- 2) comprovante hábil de residência (fica dispensada a apresentação de comprovante de residência se houver registro digital atualizado no cadastro da Cooperativa).

Assinatura

Anexo V
DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO
Conselheiro de Administração

1. O candidato ao cargo de **Conselheiro de Administração** na Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, declara:

- 1.1 ser associado pessoa física da cooperativa;
- 1.2. ter reputação ilibada;
- 1.3. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.4. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- 1.5. não estar declarado falido ou insolvente;
- 1.6. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- 1.7. ser residente no país;
- 1.8. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- 1.9. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
 - 1.10. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 1.11. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 1.12. não estar em exercício de cargo público eletivo.
 - 1.13. possuir capacitação técnica comprovada, definida no art. 11 do Regulamento Eleitoral, compatível com as atribuições do cargo para o qual está se candidatando;
 - 1.14. não possuir vínculo de parentesco entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, bem como não ser cônjuge ou companheiro(a) dos membros dos órgãos estatutários;
 - 1.15. não ser representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados;
 - 1.16. no caso de ter sido empregado da Sicoob COOPMIL, ter deixado o quadro de funcionários da cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;
 - 1.17. compromete-se a participar de cursos e treinamentos relacionados ao cargo;
 - 1.18. que atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato; e
 - 1.19. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa e a Comissão Eleitoral autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso destas informações.
2. Preenche os seguintes requisitos de capacitação técnica mínima, comprovada pelos anexos, exigida nos termos do artigo 11 do Regulamento Eleitoral:
 - 2.1. Formação Acadêmica de Nível Superior;
 - 2.2. Certificação ativa de Conselheiro de Administração do Sicoob;

2.3 () Experiência em cargos de direção na administração pública ou na gestão de instituições financeiras, conforme currículo (exigível somente para conselheiro de administração, dispensável em reeleição);

2.3 () Certificado de aprovação em programa de capacitação promovido pelo Sicoob Universidade, destinados a conselheiro de administração, realizados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral (exigível somente para conselheiro de administração, dispensável em reeleição);

2.4 () Participação em Congressos, Seminários, Intercâmbios, Webinários, Encontros e Workshops relativos ao cooperativismo de crédito, frequentados até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral (exigível somente para conselheiro de administração, dispensável em reeleição).

3. E por ser expressão da verdade, autorizo a Sicoob COOPMIL e a Comissão Eleitoral a efetuar consultas junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações e firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de comprovação de falsidade.

_____, ____ de ____ de ____.

Nome:

CPF:

Anexo VI
DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO
Conselheiro Fiscal

1. O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, declara:
 - 1.1 ser associado pessoa física da cooperativa;
 - 1.2. ter reputação ilibada;
 - 1.3. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
 - 1.4. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão recorrente de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 1.5. não estar declarado falido ou insolvente;
 - 1.6. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
 - 1.7. ser residente no país;
 - 1.8. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - 1.9. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

- 1.10. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 1.11. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 1.12. não estar em exercício de cargo público eletivo.
 - 1.13. possuir capacitação técnica comprovada, definida no art. 11 do Regulamento Eleitoral, compatível com as atribuições do cargo para o qual está se candidatando;
 - 1.14. não possuir vínculo de parentesco entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, bem como não ser cônjuge ou companheiro(a) dos membros dos órgãos estatutários;
 - 1.15. não ser representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados;
 - 1.16. no caso de ter sido empregado da Sicoob COOPMIL, ter deixado o quadro de funcionários da cooperativa até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;
 - 1.17. compromete-se a participar de cursos e treinamentos relacionados ao cargo;
 - 1.18. que atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato; e
 - 1.19. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa e a Comissão Eleitoral autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso destas informações.
2. Preenche os seguintes requisitos de capacitação técnica mínima, comprovada pelos anexos, exigida nos termos do art. 11 do Regulamento Eleitoral:
 - 2.1. Formação Acadêmica de Nível Superior;
 - 2.2. Certificação ativa de Conselheiro Fiscal do Sicoob;
 3. E por ser expressão da verdade, autorizo a Sicoob COOPMIL e a Comissão Eleitoral a efetuar consultas junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações e firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de comprovação de falsidade.


REGULAMENTO ELEITORAL

_____, ____ de _____. _____.

Nome:

CPF:

Anexo VII
DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

1. Eu, _____ DECLARO, de forma livre e espontânea, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, o propósito de representar dos associados da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL, exercendo o cargo de delegado perante a Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 50 e parágrafos do Estatuto Social e Regulamento de Eleição e Exercício do cargo de Delegados da Sicoob COOPMIL.
2. DECLARO ainda:
 - 2.1. ser associado pessoa física da cooperativa desde ____/____/____;
 - 2.2. estar ciente e de acordo com os direitos, deveres e obrigações inerentes ao cargo de Delegado, conforme expressamente disposto no Regulamento de Eleição e Exercício do Cargo de Delegados da Sicoob COOPMIL;
 - 2.3. ser residente ou domiciliado na área de atuação do Grupo Seccional _____, conforme registro cadastral atualizado, existente na Cooperativa no final do primeiro semestre do corrente exercício;
 - 2.4. possuir a capacitação mínima exigida no art. 7º do Regulamento de Eleição e Exercício do cargo de Delegado da Sicoob COOPMIL;
 - 2.5. não possuir vínculo de parentesco com os membros dos órgãos estatutários até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como não ser seu cônjuge ou companheiro(a);
 - 2.6. não ser representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados;
 - 2.7. no caso de ter sido empregado da Sicoob COOPMIL ou de pessoa jurídica por esta instituída ou contratada, ter deixado o quadro de funcionários até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções;
 - 2.8. dispor de tempo para participar de reuniões, pré-assembléias e assembleias gerais convocadas pela Sicoob COOPMIL;
 - 2.9. o compromisso a participar de cursos e treinamentos relacionados ao cargo;
 - 2.10. atender e manter durante o respectivo mandato todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para exercer o cargo de Delegado,

sob pena de exoneração “ex-officio”, como consequência da ausência não justificada a três Assembleias Gerais regularmente convocadas ou caso venha a assumir cargo público eletivo;

- 2.11. assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa e a Comissão Eleitoral autorizadas, dentro dos parâmetros legais de preservação do sigilo e proteção de dados, a fazer uso destas informações.
3. Preenche, pelo menos dois, dos seguintes requisitos de inscrição que comprovam capacitação mínima para o exercício da representação:
 - 3.1. () ter exercido anteriormente o cargo de Delegado, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal ou Diretor Executivo no sistema da Sicoob;
 - 3.2. () certificados de aprovação nos programas de capacitação promovidos pelo Sicoob Universidade, destinados ao exercício da representação como delegado, realizado até seis meses antes do respectivo pleito eleitoral;
 - 3.3. () Participação em Congressos, Seminários, Intercâmbios, Encontros e Workshops relativos ao cooperativismo de crédito, disponibilizados pelo sistema cooperativo de crédito, promovidos ou indicados pela Sicoob COOPMIL
4. Autorizo a inscrição do meu nome no Requerimento de Registro da Chapa _____ para concorrer ao cargo de Delegado _____ para representar os associados do Grupo Seccional _____.
5. E por ser expressão da verdade, autorizo expressamente à Sicoob COOPMIL e a Comissão Eleitoral a efetuar consultas junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações e firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese de comprovação de falsidade.

_____, ____ de ____ de ____.

Nome:

CPF:

Anexo VIII

TERMO DE REGISTRO DE CHAPA

O Coordenador da Comissão Eleitoral da **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL**, CNPJ Nº 62.673.470/0001-73, no uso de suas competências e atribuições, especialmente em razão da Eleição de (Conselho de Administração/ Conselho Fiscal/ Delegados), que será realizada no dia ____/____/_____, conforme edital publicado em ____/____/_____, e obedecendo ao disposto no artigo 26 do Regulamento Eleitoral da Sicoob COOPMIL, pelo presente, **divulga** os nomes dos candidatos inscritos aos referidos cargos e respectiva chapa, conforme segue:

CHAPA: _____

PLEITO: Eleição de (Conselho de Administração/Fiscal/Delegados)

Grupo Seccional: (se for o caso de eleição de Delegados)

Integrantes: (Relacionar os integrantes e cargos)

São Paulo, ___, de _____ de _____.

Coordenador da Comissão Eleitoral

Anexo IX
TERMO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral da **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL**, CNPJ Nº 62.673.470/0001-73, no uso de suas atribuições e, especialmente em razão do disposto no artigo 29 do Regulamento Eleitoral da Sicoob COOPMIL, pelo presente, divulga o encerramento do prazo de impugnação de candidatura, passando a consignar o seguinte:

1.Foram propostas as seguintes impugnações:

.....

a.Foram impugnantes:

.....

b.Foram impugnados:

.....

2.E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado por seus membros.

São Paulo, ___, de _____ de _____.

Coordenador

Relator

Vogal

Anexo X

TERMO DE DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB COOPMIL**, CNPJ Nº 62.673.470/0001-73, no uso de suas atribuições e, especialmente em razão do disposto no parágrafo único do artigo 29, parágrafo único do Regulamento Eleitoral da Sicoob COOPMIL, pelo presente, divulga a **DECISÃO** acerca da(s) impugnação(ções) que foi(foram) apresentada(s), conforme abaixo consignado:

Foram impugnantes:

Foram impugnados:

Diante do exposto a Comissão **DECIDE**:

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado por seus membros.

_____, de ____ de _____ de _____

Coordenador

Relator

Vogal